

Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - SAGRA

## Parecer Técnico

Parecer de Deferimento

PT Nº:

34709/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016

**Protocolo Nº:** 2015/0000036305 **Data do Protocolo:** 26/11/2015

#### **INFORMAÇÕES GERAIS**

#### Interessado

- Nome/Razão Social: ISHIGURO & CIA LTDA

- CPF/CNPJ: 11.083.100/0001-45

- Endereço: AV.BERNARDO SAYÃO 4620 BAIRRO: GUAMÁ - CEP: 66075-150

- Município: Belém - PA

### **Empreendimento**

- Nome/Razão Social/Denominação: ISHIGURO E CIA LTDA

- CNPJ: 11.083.100/0001-45

- Inscrição Estadual:

- Endereco: AV.BERNARDO SAYÃO 4620 BAIRRO: GUAMÁ - CEP: 66075-150, Belém, PA

- Coordenada Geográfica: DATUM: SIRGAS2000 - Longitude: -48:28:03,18 - Latitude: -01:28:30,09

#### Responsável Técnico

- Nome/Razão Social: Iloé Santos de Azevedo

- Formação: Engenheiro Ambiental, CREA - 1514017415

#### Não foi associado roteiro a este processo

## **ANALISE TÉCNICA**

#### 1 – INTRODUÇÃO:

Através do processo protocolado sob nº 2015/36305, a empresa ISHIGURO & CIA LTDA., localizada na Avenida Bernardo Sayão, Nº 4620, Bairro: Guamá, no município de Belém, procurando atender à legislação ambiental, encaminhou a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS) um requerimento padrão, devidamente preenchido, solicitando Licença de Operação para a atividade de Transporte Fluvial de Produtos Perigosos.

#### 2 - DOCUMENTOS ENCAMINHADOS:

Para subsidiar a elaboração deste Parecer Técnico foi realizada análise dos documentos técnicos e relatório fotográfico que constam nos autos do processo de requerimento de licenciamento ambiental para atividade de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (tipologia 2303, conforme a Resolução COEMA nº 117/2014.

Nos autos do processo, para avaliação da concessão da Licença de Operação, foram anexados os seguintes documentos (fls. 01 a 77): Requerimento Padrão modelo SEMAS em nome de Ishiguro & Cia LTDA., datado de 26/11/2015 e com firma reconhecida em cartório; Cópia do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à taxa de Licença de Operação, devidamente quitado; Declaração de Informações Ambientais (DIA) em nome de Lorena Ishiguro, com firma reconhecida em cartório; Plano de Contigência/Emergência para Transporte de Cargas Perigosas Via Fluvial; Listagem de produtos a serem transportados; Relatório Fotográfico das balsas transportadoras; Cópia do Contrato de Constituição de Ishiguro & Cia Ltda.; Cópia do Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social de Sociedade Limitada; Cópia autenticada da CNH de Lorena Ishiguro; Copia da CNH de Marcos Paulo Ishiguro; Cópia autenticada do Alvará de Licença, com validade: 10/04/2016; Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Cópia autenticada da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC); Cópia da Solicitação de Vistoria do Corpo de Bombeiros; Comprovante de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal; Certificado de Segurança da Navegação das embarcações **Rio Gurupatuba III, Rio Gurupatuba IIII, Amy e** 







Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - SAGRA

### Parecer Técnico

Parecer de Deferimento

PT N°: 34709/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016

Protocolo Nº: 2015/0000036305 Data do Protocolo: 26/11/2015

Mamíferos; Certificado Nacional de Borda Livre das embarcações Rio Gurupatuba II, Rio Gurupatuba III e Amy; Provisão de Registro da Propriedade Marítima das embarcações Rio Gurupatuba II, Rio Gurupatuba III e Mamíferos; Certificado de Arqueação das embarcações Rio Gurupatuba III e Amy; Cartão de Tripulação de Segurança das embarcações Rio Gurupatuba III e Mamíferos; Título de Inscrição de Embarcação da embarcação Mamíferos; Contrato de Locação de Embarcação para Transporte da embarcação Rio Gurupatuba II; Certificado de Registro de Armador da empresa; Licença de Estação de Navio, emitida pela ANATEL, da embarcação Mamíferos; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Eng. Ambiental, Sr. Iloe Santos de Azevedo, profissional responsável pelo PAE; Cópia do CPF e RG do Sr. Iloe Santos de Azevedo; Cópia da Carteira de Identidade Profissional do Sr. Iloe Santos de Azevedo; Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental – CTDAM do Eng. Ambiental Iloe Santos de Azevedo (fls 01-80).

No decorrer da análise do processo, observou-se a ausência de documentos para subsidiar a elaboração de parecer técnico conclusivo e, em 04/12/2015 foi emitida a Notificação n° 81352/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2015 (fl. 82) para apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos complementares, a qual foi atendida parcialmente através do documento nº 2016/383, protocolado em 06/01/2016, onde constam: Cadastro de Empresa Transportadora de Produtos Perigosos por via Fluvial; Cópia da Publicação do requerimento de licença no Diário Oficial do Estado (DOE) e periódico local (Amazônia): Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos Cal Virgem, Clorato de Sódio e Sulfato de Sódio; Relatório fotográfico das embarcações; Provisão de Registro da Propriedade Marítima, Certificado Nacional de Arqueação, Certificado de Segurança da Navegação, Certificado de Borda Livre da embarcação AMY; Provisão de Registro da Propriedade Marítima, Certificado Nacional de Arqueação, Cartão de Tripulação de Segurança e Instrumento Particular de Contrato de Locação da embarcação Rio Gurupatuba II; Título de Inscrição de Embarcação, Certificado de Segurança da Navegação, Licença de Estação de Navio e Cartão de Tripulação de Segurança da embarcação Mamíferos; Provisão de Registro da Propriedade Marítima e Cartão de Tripulação de Segurança da embarcação Rio Gurupatuba III; Habite-se do Corpo de Bombeiros, com validade até dez/2016; Licenca de Funcionamento da Vigilância Sanitária, com validade até 31/03/2016 (fls. 83-134).

Em 06/01/2016, o documento nº 2016/386 foi protocolado nesta SEMAS, solicitando a inclusão da embarcação **Rio Gurupatuba IV** ao processo de licenciamento ambiental, onde foram anexados os seguintes documentos: Relatório fotográfico, Inscrição Provisória de Embarcações, Certificado de Segurança da Navegação, Certificado Nacional de Borda Livre, Certificado Nacional de Arqueação, Cartão de Tripulação de Segurança e Instrumento Particular de Contrato de Locação da embarcação **Rio Gurupatuba IV** (fls. 136-146).

Ainda em resposta à Notificação n° 81352/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2015, em 02/02/2016, foi protocolado o documento nº 2016/3261, com a seguinte documentação anexada: Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) dos produtos químicos Carbonato de Sódio, Peróxido de Hidrogênio, Cloro, Alumínio isento de Ferro sólido, Ácido Sulfâmico, Enxofre e Cloreto de Sódio e Protocolo de inclusão CNAE (fls. 149-204).

Em 23/02/2016, o documento nº 2016/5398 foi protocolado, no qual a empresa encaminha os seguintes documentos anexados: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Alteração Contratual com CNAE fiscal alterado e Inscrição Estadual (IE) (fls. 206-210).

Em 18/03/2016, foi realizado contato via e-mail pela técnica Liene Carvalho, analista do processo, à época, onde a mesma solicitou informações acerca das empresas fornecedoras e receptoras dos produtos a serem transportados, com endereço e município, CNPJ e licença ambiental, na ocasião a empresa também foi questionada quanto à existência de licenciamento do Porto onde é realizado o carregamento das balsas. No mesmo dia, foi obtida a resposta, informando que a empresa







Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - SAGRA

## Parecer Técnico

Parecer de Deferimento

PT N°: 34709/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016

Protocolo N°: 2015/0000036305 Data do Protocolo: 26/11/2015

receptora dos produtos é a JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A. e a fornecedora a AKZONOBEL PULP AND PERMOANCE QUIMICA LTDA., informando ainda que "... não há embarque e desembarque no nosso porto. Apenas serve como transbordo para a Balsa, os produtos que vem em caminhões vão direto para a balsa. O porto serve como terminal para acesso a Balsa.". Junto ainda ao e-mail o interessado encaminhou 03 (três) anexos, contendo: Licença de Operação N° 405/2013, válida até 20/11/2017, em nome de AKZONOBEL PULP AND PERMOANCE QUIMICA LTDA., para o objetivo social de "Fabricação de Produtos Químicos Inorgânicos"; Licença de Operação N° 4006161, válida até 14/05/2019, em nome de BASEQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., para desenvolver a atividade principal de "Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificado."; Licença de Operação N° 36008439, válida até 31/07/2017, em nome de AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA., para desenvolver a atividade principal de "Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados" e Licença de Operação N° 2015/9584, válida até 18/11/2019, em nome de JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S A, para desenvolver a atividade de "Produção de Celulose" (fis. 212-225).

A partir da análise da documentação encaminhada (descrita no parágrafo anterior), em 22/03/2016, foi encaminhada a Notificação N° 85264/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016, onde a técnica Liene Carvalho orientou equivocadamente que o interessado regularizasse a atividade portuária "... de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belém, de acordo com a Resolução COEMA 120/2015 (item 29 — Obras de Infraestrutura)", pois observando a Resolução citada, a Instalação Portuária pode ser licenciada pelo município desde que de cargas gerais, não podendo licenciar a atividade se houver Produtos Perigosos envolvidos, que é o caso da empresa em questão (fl. 227).

Diante da solicitação e orientação por parte desta SEMAS, em 26/04/2016, foi protocolado o Documento N° 2016/14991, onde o interessado encaminhou cópia da Licença Ambiental de Operação N° 220/2016, válida até 25/04/2020, autorizando a empresa em questão a desenvolver a atividade de "Instalação Portuária de carga e descarregamento geral", emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Belém (fls. 228-229).

### 3- INFORMAÇÕES E ANÁLISE TÉCNICA:

A atividade a ser desenvolvida pela requerente utilizará 05 (cinco) embarcações, para realizar o transporte fluvial de produtos perigosos (Cal Virgem, Clorato de Sódio, Sulfato de Sódio, Carbonato de Sódio, Peróxido de Hidrogênio, Cloro, Alumínio isento de Ferro sólido, Ácido Sulfâmico, Enxofre e Cloreto de Sódio). O interessado protocolou documentação referente a essas embarcações, cujos números de inscrição são: 021-018720-4 (Rio Gurupatuba II), 021-098794-4 (Rio Gurupatuba III), 401-995434-8 (AMY), 401-995709-6 (Mamíferos) e provisório nº 383/2015 (Rio Gurupatuba IV), solicitando o seu licenciamento ambiental.

## 3.1 - Plano de Contingência/Emergência Ambiental - PEA

Segundo o PEA (fls. 06 a 22), apresentado pela requerente, tem como objetivo principal a qualidade ambiental e medidas mitigadoras, buscando minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do transporte fluvial, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

O transporte de produtos perigosos requer a adoção de procedimentos contra os possíveis sinistros que possam vir a ocorrer por conta do tipo de transporte que for utilizado: terrestre, marítimo e fluvial. Estes produtos, por suas características, representam risco à saúde do homem e ao meio ambiente, necessitando assim de cuidados especiais, bem como pessoal técnico habilitado para o







Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - SAGRA

### Parecer Técnico

Parecer de Deferimento

PT N°: 34709/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016

Protocolo Nº: 2015/0000036305 Data do Protocolo: 26/11/2015

seu manuseio, veículos em boas condições de trafego, EPI's em boas condições de uso e outros fatores que atendam à legislação vigente.

No PEA são apontados os equipamentos contidos nas embarcações, as formas de identificação do veículo transportador, em relação à carga transportada, além dos procedimentos de segurança em caso de sinistros que possam a vir ocorrer durante as operações de transporte, carregamento, descarregamento e fornecimento das mercadorias às empresas destinadas.

As informações quanto às medidas mitigadoras e ações de remediação nas situações de emergência foram descritas, e tidas como incipientes.

A empresa se compromete em oferecer treinamento de capacitação dos trabalhadores no porto e nas balsas para o transporte de produtos perigosos, caso não estiverem devidamente treinados.

### 3.2 - Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico - FISPQ

Em atendimento à ABNT NBR 14.725-2/2009, versão corrigida 2010, foi apresentada a FISPQ dos produtos: Cal Virgem, Clorato de Sódio, Sulfato de Sódio, Carbonato de Sódio, Peróxido de Hidrogênio, Cloro, Alumínio isento de Ferro sólido, Ácido Sulfâmico, Enxofre e Cloreto de Sódio.

- A Cal Virgem é um produto não enquadrado como perigoso para transporte fluvial;
- O Clorato de Sódio possui Número da ONU 1495;
- O Sulfato de Sódio é um produto não enquadrado como perigoso para transporte fluvial;
- O Carbonato de Sódio é um produto não enquadrado como perigoso para transporte fluvial;
- O Peróxido de Hidrogênio apresenta Número de Risco 559, Classe de Risco 5.1 e Número da ONU 2015;
- O Cloro apresenta Número de Risco 268, Classe de Risco 2.3 e Número da ONU 1017;
- O Sulfato de Alumínio isento de Ferro sólido é um produto não enquadrado como perigoso para transporte fluvial;
- O Ácido Sulfâmico apresenta Classe de Risco 8 e Número da ONU 2967;
- O Enxofre apresenta Número de Risco 40, Classe de Risco 4.1 e Número da ONU 1350;
- O Cloreto de Sódio é um produto não enquadrado como perigoso para transporte fluvial.

Em notas gerais, a FISPQ contém informações sobre Identificação do produto e perigos; Composição e Informações sobre os Ingredientes; Identificação de Perigos; Medidas de Primeiros-Socorros; Medidas de Combate a Incêndio; Medidas de Controle para derramamento ou vazamento; Manuseio e Armazenamento; Controle de Exposição e Proteção Individual; Propriedades Físicas e Químicas; Estabilidade e Reatividade; Informações Toxicológicas; Informações Ecológicas; Considerações sobre Tratamento e Disposição; Informações sobre Transporte e Regulamentações; e Outras Informações.







Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - SAGRA

## Parecer Técnico

Parecer de Deferimento

PT N°:

34709/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016

Protocolo Nº: 2015/0000036305 Data do Protocolo: 26/11/2015

#### 4- PORTE DO EMPREENDIMENTO:

Consta anexado às fls. 03 dos autos, comprovante de pagamento do documento de arrecadação estadual, referente à taxa de Licença de Operação para a atividade de "Transporte Fluvial de Produtos Perigosos", no valor de R\$1.002,18.

De acordo com a Lei de Taxas, o empreendimento está enquadrado para a solicitação de Licença de Operação na Tipologia 2303(Empresa Transportadora de Substâncias e Produtos Perigosos), a qual utiliza como unidade de medida o número de veículos, portanto, devido o empreendimento utilizar 05 (cinco) veículos, o mesmo será classificado como Porte A-III, de acordo com a Resolução COEMA nº 117/2014.

## **5 – CONSIDERAÇÕES:**

Após análise dos autos do processo, serão condicionadas a apresentação dos documentos abaixo relacionados pelos motivos descritos:

- Diante do equívoco ocorrido por parte desta SEMAS, a apresentação do protocolo de solicitação de licença de operação para instalação portuária com a inclusão de cargas perigosas será condicionada;
- Apresentação de informações complementares quanto ao Plano de Atendimento à Emergências para a atividade, visto que, as informações encaminhadas foram tidas como insuficientes, bem como a inexistência de treinamento dos funcionários em relação à manipulação dos produtos perigosos no ato de carga/descarga e no que diz respeito ao conhecimento dos mesmos em relação ao plano de emergências, assim como a prática do mesmo na ocasião de eventual sinistro.

#### 6 - CONCLUSÃO:

Após a análise do processo, considerando o atendimento das formalidades técnicas sob o ponto de vista ambiental e verificando que durante toda a análise do processo não há nenhuma irregularidade que inviabilize a liberação da Licença Ambiental, esta técnica sugere a Licença de Operação à ISHIGURO & CIA LTDA. para a atividade de Transporte Fluvial de Produtos Perigosos, classificando-a como porte A-III, Tipologia 2303, baseado no parágrafo 2º, inciso III do art. 94 da Lei Ambiental do Estado do Pará (Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995) e art. 18 da Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, por um período de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco) dias, a contar da data da assinatura, fundamentado no inciso III art. 1º, do Decreto 1.120, de 08 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31207 de 09/07/2008, alterado pelo Decreto 1881, de 14 se setembro de 2009, desde que sejam cumpridas as exigências abaixo relacionadas:

#### PRAZO DE 45 DIAS

- 1- Apresentar cópia do protocolo de solicitação de Licença de Operação para atividade de tipologia 0473: "Instalação portuária dentro ou fora do porto organizado, terminal de uso privado e estação de transbordo para cargas em geral, incluindo perigosas" junto a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);
- 2- Apresentar Novo Plano de Atendimento a Emergências, para a atividade de Transporte Fluvial de Substâncias/Produtos Perigosos, sendo estes: Cal Virgem, Clorato de Sódio, Sulfato de Sódio, Carbonato de Sódio, Peróxido de Hidrogênio, Cloro, Alumínio isento de Ferro sólido, Ácido







Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - SAGRA

### Parecer Técnico

Parecer de Deferimento

PT N°: 34709/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016

Protocolo Nº: 2015/0000036305 Data do Protocolo: 26/11/2015

Sulfâmico, Enxofre e Cloreto de Sódio; contendo medidas tanto preventivas, quanto as medidas a serem tomadas em caso de ocorrência de sinistro;

3- Encaminhar cópia de documentos comprobatórios quanto ao treinamento dos funcionários no que diz respeito à manipulação dos produtos perigosos a serem transportados pela empresa (carga/descarga) na eventual ocorrência de sinistros.

#### PRAZO DE 1.825 DIAS

1- A cada 365 dias, contados a partir da concessão da Licença de Operação, deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com o que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados relatórios de auto monitoramento dos efluentes da Caixa SAO, Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP em vigência, comprovante de recolhimento dos resíduos da caixa SAO, Atestado de vistoria anual em vigência, Alvará de Funcionamento em vigência, DAE quitado e outros documentos que julgar pertinentes.

Deverá constar no presente RIAA o registro das conformidades e inconformidades. Obs: Segundo o parágrafo único do artigo supracitado, o descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada, implicará na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como a instauração de procedimento administrativo:

2- Deverá desenvolver as suas atividades, utilizando apenas a relação da frota abaixo discriminada:

#### **EMPURRADOR:**

-Nome: MAMÍFEROS – Número de Inscrição: 401-995709-6 – Tipo de Embarcação: Empurrador;

#### **BALSAS:**

- Nome: RIO GURUPATUBA II Número de Inscrição: 021-018720-4 Tipo de Embarcação: Balsa;
- Nome: RIO GURUPATUBA III Número de Inscrição: 021-098794-4 Tipo de Embarcação: Balsa;
- Nome: AMY Número de Inscrição: 401-995434-8 Tipo de Embarcação: Balsa;
- Nome: RIO GURUPATUBA IV Número de Inscrição: provisório nº 383/2015 Tipo de Embarcação: Balsa;
- 3. Durante a navegação adotar as medidas de segurança e controle ambiental, operando a atividade em consonância com o que dispõe a legislação vigente;
- 4. Manter as embarcações e balsas que transportarem produtos sempre equipadoas com Kit de emergência, ficha de emergência dos produtos e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) para os condutores;







Secretaria Adjunta de Gestão e Regularidade Ambiental - SAGRA

## Parecer Técnico

Parecer de Deferimento

PT N°: 34709/GECOS/CIND/DLA/SAGRA/2016

Protocolo Nº: 2015/0000036305 Data do Protocolo: 26/11/2015

- 5. Os telefones de emergência deverão estar identificados em locais de fácil visualização nas embarcações;
- 6. As embarcações deverão estar identificadas com painéis de segurança referente aos produtos a serem transportados;
- 7. Em caso de acidente com os produtos transportados, agir de acordo com o Plano de Emergência apresentado neste Órgão Ambiental;
- 8. Comunicar imediatamente à SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 9. Informar quaisquer modificações pretendidas para atividades e embarcações, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise.

Observação: O presente parecer técnico foi elaborado com o auxílio da estagiária lotada nesta GECOS, Manuele Lima dos Santos, discente de Engenharia Química.

Amanda Gentil Nery
Gerência de Projetos de Comércio e Serviços





